

Anexo IV

Eixo 4 – Medida 1

Matriz de Ponderação e Ordenação de Candidatos

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
TIPO DE ALOJAMENTO	Sem alojamento	12	2	
	Estruturas provisórias	10		
	Partes de edificações	8		
	Casa emprestada	6		
	Arrendamento precário	4		
MOTIVO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO	Falta de habitação/ Ação de despejo* ¹	12	2	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade	10		
	Desadequação do alojamento (barreiras arquitetónicas ou sobrelotação)	8		
	Taxa de esforço superior a 30%	6		
	Outros motivos	4		
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO	Mais de 15 anos	4	0,5	
	Entre 10 a 15 anos	2		
	Entre 5 a 10 anos	1		
TIPO DE FAMÍLIA	Monoparental	12	1,2	
	Com dependentes	10		
	Idosos	10		
	Isolado	6		
	Outros	2		
N.º DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	6	16	1,2	
	5	14		
	4	12		
	3	8		
	2	4		
	1	0		

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA* ²	Com estatuto de vítima	8	1,3
	Com apresentação de queixa às autoridades	4	
ELEMENTOS COM DEFICIÊNCIA / INCAPACIDADE (IGUAL OU SUPERIOR A 60%)* ²	Com 2 ou mais elementos	12	1,3
	Com 1 elemento	8	
	Sem elementos	0	
ESCALÕES DE RENDIMENTO <i>PER CAPITA</i> EM FUNÇÃO DO IAS	0% a 20%	12	1,3
	> 20% a 40%	10	
	> 40% a 60%	8	
	> 60% a 80%	5	
	> 80% a 100%	3	
	> 100%	1	
PARECER TÉCNICO* ³	Determinante	24	1,5
	Muito relevante	18	
	Relevante	12	
	Pouco relevante	6	
	Não Relevante	0	

Notas:

*¹ Com ação judicial em curso;

*² Situações confirmadas por entidades competentes;

*³ A pontuação do “Parecer Técnico” é obrigatoriamente extraída da Grelha de Avaliação Técnica (Anexo IV – A). Esta avaliação foca-se no potencial de integração e autonomia, estando impedida de repontuar a carência económica ou a incapacidade física, que possuem eixos de pontuação próprios e exclusivos nesta matriz.

Conceitos e Regras de Preenchimento da Matriz de Ponderação e Ordenação de Candidatos

Sem Alojamento – Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou tendas, designados sem abrigo;

Estruturas Provisórias - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de natureza precária, nomeadamente barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro;

Partes de Edificação - Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro;

Casa emprestada - Incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada;

Casa arrendada - Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa ocupada, com contrato de comodato ou outra situação, desde que revestida de alguma espécie de carácter de precaridade;

Falta de Habitação – Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo ou casa emprestada;

Violência Doméstica – Consideram-se as situações em que um dos cônjuges se viu obrigado a abandonar a casa de morada de família por ser vítima de violência domésticas;

Falta de Condições de Habitabilidade /Salubridade – Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade;

Desadequação do Alojamento (por motivo de limitações da mobilidade ou sobrelotação) – Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que condicionem a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos;

Tempo de Residência no Concelho de Montemor-o-Novo – Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Montemor-o-Novo, em função do número de anos de residência no território.

Família Monoparental - Considera-se família monoparental o agregado familiar constituído por um único adulto, que assume de forma exclusiva a responsabilidade parental, que vive com dependentes a seu cargo, designadamente filhos menores ou equiparados.

Família com dependentes - Considera-se família com dependentes o agregado composto por adultos com menores e outros dependentes;

Idosos – agregado constituído exclusivamente por idosos com idade igual ou superior a 70 anos;

Isolado – Pessoa que vive só;

Regras de Não Duplicação

1 - As situações de deficiência, doença ou risco social não devem ser pontuadas simultaneamente em diferentes critérios quando baseadas no mesmo facto;

2 - A desadequação do alojamento por motivo de incapacidade não deve acumular com pontuação autónoma de deficiência, salvo quando existam fatores adicionais relevantes;

3 - A avaliação técnica não deve repetir pontuação já refletida na matriz, exceto em casos devidamente fundamentados.